

ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Entre a:

PRIMEIRA OUTORGANTE:

AGDA – ÁGUAS PÚBLICAS DO ALENTEJO, S.A. (AGDA) com sede ..., em Beja, com o número de matrícula e de pessoa colectiva 509 133 843, na Conservatória do Registo Comercial de Beja, com o capital social de € 500.000,00, aqui representada pelo Administrador Executivo, Eng.º João Manuel da Silva Costa, com poderes delegados para o efeito a

SEGUNDA OUTORGANTE:

Câmara Municipal de Barrancos, pessoa colectiva pública n.º 501 081 216, aqui representada/os pelo Dr. António Pica Tereno, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Barrancos,

E o

TERCEIRO OUTORGANTE:

Domingos Veríssimo Rodrigues, portador do cartão de cidadão n.º 05294288, válido até 11/11/2013, natural de Barrancos, residente Rua de Encinasola, n.º 43, contribuinte fiscal n.º 116351462.

Considerando que:

- A) A Primeira Outorgante é uma empresa pública, constituída nos termos da lei comercial, tendo como objecto social a exploração e a gestão de serviços de águas relativos ao Sistema Público Integrado de Águas do Alentejo, tendo a qualidade de entidade gestora nos termos e para os efeitos do regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais para a exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2009 de 9 de Abril;
- B) Para a prossecução do seu objecto social, a Primeira Outorgante necessita da actividade de trabalhadores vinculados à Segunda Outorgante por uma relação de emprego público;
- C) O regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais acima referido, permite, nos termos do art.º 8º, do citado diploma legal, que trabalhadores da administração autárquica possam, por acordo de cedência de interesse público nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, exercer funções em entidade gestora;

D) Atento o disposto no nº 1, do artigo 58º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro haverá lugar à celebração de acordo de cedência de interesse público quando um trabalhador de órgão ou serviço, deva exercer funções em entidade excluída do âmbito de aplicação desta lei, situação em que se encontra a Primeira Outorgante.

É celebrado, livremente e de boa fé, nos termos do disposto no artigo 58º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente **ACORDO DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA 1ª

1. A PRIMEIRA e A SEGUNDA OUTORGANTES acordam na cedência de interesse público do TERCEIRO OUTORGANTE para prestar a actividade de Operador de Estação Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras, a que corresponde a categoria de Assistente Operacional, mediante a expressa concordância deste.

2. O TERCEIRO OUTORGANTE compromete-se a desenvolver a actividade prevista no número anterior, subordinando-se às ordens e instruções da PRIMEIRA OUTORGANTE, e bem assim ao seu regime de trabalho, designadamente quanto ao modo, lugar, duração da prestação de trabalho, sujeitando-se ainda às normas sobre higiene e saúde no trabalho que por aquelas forem fixadas.

3. Durante a vigência do presente acordo e como contrapartida da actividade prestada a PRIMEIRA OUTORGANTE pagará ao TERCEIRO OUTORGANTE a retribuição mensal correspondente ao ... da tabela salarial em vigor na PRIMEIRA OUTORGANTE.

4. A responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho encontra-se transferida para a seguradora Fidelidade Mundial, S.A., ao abrigo da apólice n.º61074908.

5. No omissis, enquanto vigorar o presente acordo de cedência, as relações entre a PRIMEIRA OUTORGANTE e TERCEIRO OUTORGANTE são reguladas pelo Código do Trabalho e a legislação laboral aplicável, aplicando-se as especificidades previstas no art.º 58º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro sobre o exercício do poder disciplinar.

CLÁUSULA 2ª

1. Durante a vigência do presente acordo, o TERCEIRO OUTORGANTE, nos termos do nº 2, do artigo 58º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sem prejuízo do disposto no n.º 6, da mesma norma, tem direito:

a) À contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado, em regime de cedência;

b) A optar pela manutenção do regime de protecção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;

c) A ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no serviço de origem.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a manter no seu mapa de pessoal o lugar do TERCEIRO OUTORGANTE, bem como a promover as diligências necessárias à sua colocação efectiva no âmbito da carreira detida, no caso de regresso deste.

3. A SEGUNDA OUTORGANTE assegura ao TERCEIRO OUTORGANTE a possibilidade de ser opositor aos concursos de pessoal abertos no seu âmbito, para os quais preencha os requisitos necessários.

4. A SEGUNDA OUTORGANTE assegura ao TERCEIRO OUTORGANTE a ponderação curricular da actividade exercida na PRIMEIRA OUTORGANTE para efeitos de reposicionamento no estatuto remuneratório de origem.

5. O TERCEIRO OUTORGANTE exercerá funções no centro operacional correspondente ao município de origem, podendo sempre que lhe for solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE e por necessidades inerentes ao bom funcionamento das operações, ter de se deslocar a outros centros operacionais, sendo-lhe disponibilizado o transporte a partir do centro operacional de origem.

6. No ano de transição, o TERCEIRO OUTORGANTE terá direito ao saldo de férias comunicado pela SEGUNDA OUTORGANTE.

CLÁUSULA 3ª

O presente acordo tem início em 01 de Julho de 2010, e vigora por tempo indeterminado podendo cessar nos termos previstos nas leis.

O presente acordo é celebrado em três vias de igual valor fazendo cada uma delas fé do acordado entre as partes.

Paços do Município de Barrancos, 16 de Julho de 2010

A PRIMEIRA OUTORGANTE: _____

A SEGUNDA OUTORGANTE: _____

O TERCEIRO OUTORGANTE: _____